



## TERMO DE ABERTURA PROCESSO LEGISLATIVO

**Data do Recebimento:** 12/09/2025

**Número da proposição:** PL N° 172/2025

**Nome do Proponente:** VER. DAMARES DE SALES

Informamos que, na presente data, recebemos a proposição mencionada, a qual está devidamente registrada e protocolada.



### DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

**EMENTA DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "SETEMBRO AZUL" MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E À PROMOÇÃO DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA PLENA PELAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ - RN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

.Este **Termo de Abertura de Processo Legislativo** é assinado pela Secretária, Oficializando o início dos trâmites regimentais para análise e deliberação da matéria pelos vereadores.

Dado e passado na Câmara Municipal de Extremoz/RN, aos 12 dias do mês de Setembro do ano de 2025.

Kaynara Kelly de Lima Trindade Domingos  
**Matrícula nº 1201**  
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN

 Poder Legislativo <b>CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ</b> Estado do Rio Grande do Norte	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>LOCAL E DATA</b>	 FIS. <u>03</u> RÚBRICA
	<b>MEMORANDO Nº 089/2025</b>	<b>Extremoz, 10/09/2025</b>	
<b>DESTINO</b>	SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL		
<b>ORIGEM</b>	GABINETE DA VEREADORA DAMARES DE SALES		
<b>ASSUNTO</b>	PROJETO DE LEI (SETEMBRO AZUL)		
<p>Venho por meio deste, informar a secretaria desta casa legislativa, o projeto de lei a ser pautada em sessão ordinária, segue abaixo o seguinte projeto de lei:</p> <p><b>EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “SETEMBRO AZUL” MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E À PROMOÇÃO DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA PLENA PELAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ - RN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.</b></p> <p>Atenciosamente,</p> <p><i>Daméris de Sales</i></p> <p><b>DAMARES DE SALES VEREADORA</b></p>			

PROJETO DE LEI Nº 574 2025

AUTOR (A): VEREADORA DAMARES DE SALES



**EMENTA: “ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “SETEMBRO AZUL” MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E À PROMOÇÃO DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA PLENA PELAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ - RN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**Art. 1º.** Fica instituído, a campanha “**Setembro Azul**”, destinada a promover a conscientização e a promoção do exercício da cidadania plena pelas pessoas com deficiência auditiva.

**Art. 2º.** A campanha “Setembro Azul”, a ser enfatizada anualmente durante todo o mês de setembro, abrangerá, entre outras, ações para:

- I – dedicar ações de inclusão, acessibilidade, valorização e visibilidade para a Comunidade Surda;
- II - conscientizar a sociedade em geral sobre as necessidades e os direitos das pessoas com deficiência auditiva;
- III – implementar e aperfeiçoar os mecanismos de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência auditiva;
- IV – promover e ampliar o ensino e o emprego da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;
- V – empreender ações que facilitem o acesso das pessoas com deficiência auditiva aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Câmara Municipal de Extremoz  
**APROVADO**

09/02/25

**Art. 3º.** As ações previstas para a campanha "Setembro Azul" abrangerão o incentivo à adoção de políticas públicas permanentes voltadas à comunidade surda, nela incluídas as pessoas surdas, deficientes auditivas, surdocegas e surdas com outros comprometimentos.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Sala de Sessão Vereador Adilson José de Melo, 10 de setembro de 2025.

*Damara de Sales*

**DAMARES DE SALES  
VEREADORA**

## JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Extremoz, o Setembro Azul, mês dedicado à valorização da comunidade surda, à promoção da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e ao fortalecimento da acessibilidade comunicacional. A escolha do mês de setembro não é aleatória. É nele que se concentram datas de grande relevância para a comunidade surda, como o Dia Internacional das Línguas de Sinais (23 de setembro), instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU), e o Dia Nacional do Surdo (26 de setembro), em referência à inauguração da primeira escola de surdos no Brasil, em 1857, hoje conhecido como Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), no Rio de Janeiro.

A cor azul, símbolo do movimento, remete a um período de luta e resistência: durante a Segunda Guerra Mundial, pessoas com deficiência eram obrigadas a usar fitas azuis no braço, como forma de segregação. Com o tempo, esse símbolo foi ressignificado e passou a representar orgulho, identidade e valorização da comunidade surda.

No Brasil, a Lei Federal nº 10.436/2002 reconheceu a Libras como meio legal de comunicação e expressão, e o Decreto nº 5.626/2005 regulamentou seu uso, determinando sua inserção em instituições de ensino e repartições públicas. Mais recentemente, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) consolidou os direitos à acessibilidade, à comunicação e à participação plena da pessoa com deficiência na vida social.

Instituir o Setembro Azul no calendário oficial do Município de Extremoz significa não apenas aderir a um movimento nacional e internacional de conscientização, mas também reafirmar o compromisso do Poder Público local com a promoção da cidadania, da igualdade de oportunidades e da valorização da diversidade. O presente projeto de lei visa consolidar a campanha, inserindo-a permanentemente no mapa das comemorações e ações em prol da promoção da cidadania plena. Ao apresentá-lo aos nobres pares, peço seu apoio e votos para que o possamos aprovar em curto prazo.

**Sala de Sessão Vereador Adilson José de Melo, 10 de setembro de 2025.**

*Damara de Sales*

**DAMARES DE SALES**

**VEREADORA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROPOSIÇÃO:** PL Nº 172/2025

**PROPONENTE:** Vereador Damares Sales

**ASSUNTO:** Criação do "Setembro Azul"



**I- RELATÓRIO**

Trata o presente parecer de análise jurídica acerca do Projeto de Lei nº 172/2025, de autoria da Vereadora Damares de Sales, o qual dispõe sobre a criação do "Setembro Azul", mês de conscientização e promoção do exercício da cidadania plena pelas pessoas com deficiência auditiva no Município de Extremoz - RN. A presente consulta visa a uma avaliação técnica e fundamentada do referido projeto, identificando seus pontos jurídicos relevantes e oferecendo subsídios para a tomada de decisão quanto à sua tramitação e eventual aprovação. O escopo deste parecer abrange a análise da constitucionalidade, legalidade e demais aspectos pertinentes à matéria em questão, à luz do ordenamento jurídico brasileiro.

**II – PARECER JURIDICO**

A questão jurídica central a ser abordada reside na conformidade e exequibilidade do Projeto de Lei nº 172/2025, que visa instituir a campanha "Setembro Azul" no município de Extremoz-RN, com o propósito de fomentar a conscientização e a promoção da cidadania plena para pessoas com deficiência auditiva.

A iniciativa de estabelecer uma campanha de conscientização e promoção dos direitos das pessoas com deficiência auditiva encontra forte respaldo na legislação pátria, que preconiza a inclusão e a acessibilidade. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em dispositivos como os artigos 60-A, 60-B, 78-A e 79-C, sublinha a importância da educação bilíngue para surdos, a utilização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e a imprescindibilidade de materiais didáticos e profissionais qualificados. Tais preceitos reforçam o valor de ações voltadas à visibilidade e ao acesso à informação para a comunidade surda.

Complementarmente, o Código de Trânsito Brasileiro, em seu Art. 147-A, e a própria Carta Magna, no Art. 244, estabelecem a exigência de acessibilidade em diversas esferas,

abrangendo a comunicação e a adaptação de espaços públicos. A Lei nº 11.904/2009, referente a museus, também enfatiza a importância da acessibilidade universal. Estes marcos normativos evidenciam um compromisso nacional com a inclusão de pessoas com deficiência, o que se alinha perfeitamente aos objetivos do projeto em comento.

O Projeto de Lei nº 172/2025, ao propor a campanha "Setembro Azul", busca materializar esses princípios, ao prever ações específicas de inclusão, acessibilidade, valorização e expansão do ensino de LIBRAS. A previsão de incentivo à adoção de políticas públicas perenes, conforme o Art. 3º da proposição, demonstra uma visão estratégica de longo prazo para a plena efetivação dos direitos da comunidade surda. Ademais, o Art. 4º, ao atribuir ao Poder Executivo a tarefa de regulamentação, assegura a necessária adequação prática da norma.

Diante do exposto, a proposta legislativa em análise demonstra estar em consonância com os princípios constitucionais e legais que norteiam a proteção e a inclusão das pessoas com deficiência no Brasil, visando conferir visibilidade e promover direitos fundamentais para a comunidade surda no âmbito municipal.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta ASSESSORIA JURÍDICA opina **favoravelmente** à **aprovação** do Projeto de Resolução nº 172/2025.

**Após a aprovação no âmbito da Comissão de legislação e redação, o projeto encontra-se apto a ser encaminhado para deliberação final do Plenário da Câmara Municipal de Extremoz.**

Extremoz (RN), 29 de outubro de 2025.

---

ANTONIA JOSILAINE RODRIGUES VITORIANO

OAB/RN 22.766

ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ-RN



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO



ATA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, DO PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO, REALIZADA AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, NA CÂMARA MUNICIPAL, SITUADA À RUA CORONEL LUIZ GONZAGA CESAR DE PAIVA, NÚMERO QUARENTA E CINCO, CENTRO, EXTREMOZ/RN. COMPARECERAM A ESTA SESSÃO E ASSINARAM O LIVRO DE PRESENÇA OS SEGUINTE VEREADORES: ALEXANDRE MAGNO HONÓRIO RAMALHO, ALLAN DELON DA SILVA DANTAS, ALYSON KLEYTON OLIVEIRA DA SILVA, CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL, DAMARES DE SALES, EDILSON DE OLIVEIRA DANTAS, EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA, ELIANE CARNEIRO DA SILVA, FÁBIO VICENTE DA SILVA, FABIANO DE SALES FARIAS, LUCAS RAFAEL LOPES DE MIRANDA, MICHELE FERNANDA NASCIMENTO DE GÓIS, RICARDO JUNIOR DUARTE CARIDADE, TATIANY OLIVEIRA DE LIMA CAMPOS E ANDERSON BARBOSA DA SILVA. O PRESIDENTE INICIA A SESSÃO, SOLICITANDO VOTAÇÃO DA DISPENSA DA LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, QUANDO COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADA POR UNANIMIDADE. EM SEGUIDA SOLICITA DO 3º SECRETÁRIO A LEITURA DAS MATÉRIAS EM PAUTA QUE CONSTA DE: INDICAÇÕES 189/2025/2025, 190/2025 – DO VEREADOR ANDERSON BARBOSA DA SILVA. INDICAÇÕES 094/2025, 095/2025 – DO VEREADOR ALYSON KLEYTON OLIVEIRA DA SILVA. INDICAÇÕES 105/2025, 106/2025, 107/2025, 108/2025, 109/2025 – DO VEREADOR CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL. INDICAÇÕES 161/2025, 162/2025 – DO VEREADOR EDILSON DE OLIVEIRA DANTAS. INDICAÇÕES 226/2025, 227/2025, 228/2025, 229/2025, 230/2025 – DO VEREADOR EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA. INDICAÇÕES 205/2025, 206/2025, 207/2025 – DA VEREADORA ELIANE CARNEIRO DA SILVA. INDICAÇÕES 054/2025, 055/2025 – DO VEREADOR RICARDO JUNIOR DUARTE CARIDADE. INDICAÇÕES 152/2025, 153/2025 – DA VEREADORA TATIANY OLIVEIRA DE LIMA CAMPOS. INDICAÇÕES ENCAMINHADAS PARA AS RESPECTIVAS SECRETARIAS. LEITURA DO GRANDE EXPEDIENTE: PROJETO DE LEI 232/2025 – DO PODER EXECUTIVO. REGIME DE UGENCIA EM VOTAÇÃO. APROVADO. PROJETO DE LEI 224/2025 – DO PODER EXECUTIVO. PROJETO DE LEI 225/2025 – DO VEREADOR EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA. PROJETO DE LEI 226/2025, PROJETO DE LEI 227/2025 – DO VEREADOR ALYSON KLEYTON OLIVEIRA DA SILVA. PROJETO DE LEI 228/2025, PROJETO DE LEI 232/2025 – DO PODER EXECUTIVO. OS PROJETOS DE LEI ENCAMINHADAS PARA AS RESPECTIVAS COMISSÕES. LEITURA DA ORDEM DO DIA: REQUERIMENTO 022/2025 – DA VEREADORA DAMARES DE SALES. PROJETO DE RESOLUÇÃO 007/2025, PROJETO DE RESOLUÇÃO 008/2025 – DO VEREADOR EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA. PROJETO DECRETO LEGISLATIVO 023/2025 – DO VEREADOR EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA. PROJETO DECRETO LEGISLATIVO 024/2025 – DO VEREADOR ANDERSON BARBOSA DA SILVA. PROJETO DECRETO LEGISLATIVO 025/2025, PROJETO DECRETO LEGISLATIVO 026/2025 – DA VEREADORA ELIANE CARNEIRO DA SILVA. PROJETO DECRETO LEGISLATIVO 027/2025 – DO VEREADOR LUCAS RAFAEL



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO



LOPES DE MIRANDA. PROJETO DE LEI 138/2025 – DO VEREADOR EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA. PROJETO DE LEI 142/2025, PROJETO DE LEI 143/2025 – DO VEREADOR LUCAS RAFAEL LOPES DE MIRANDA. PROJETO DE LEI 146/2025 – DO VEREADOR ANDERSON BARBOSA DA SILVA. PROJETO DE LEI 154/2025, PROJETO DE LEI 155/2025 – DA VEREADORA DAMARES DE SALES. PROJETO DE LEI 166/2025 – DO VEREADOR EDILSON DE OLIVEIRA DANTAS. PROJETO DE LEI 171/2025, PROJETO DE LEI 172/2025 – DA VEREADORA DAMARES DE SALES. PROJETO DE LEI 180/2025 – DO VEREADOR CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL. PROJETO DE LEI 182/2025 – DO VEREADOR ANDERSON BARBOSA DA SILVA. PROJETO DE LEI 232/2025 – DO PODER EXECUTIVO. PROJETOS DE LEI APROVADOS. EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE FACULTA A PALAVRA POR CINCO MINUTOS, AOS QUE QUEREM FAZER USO DA MESMA E NÃO TENDO QUEM QUEIRA FAZER USO DA MESMA ENCERRA A SESSÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA PARA O DIA 11 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO. DO QUE PARA CONSTAR, EU, JEFFERSON OLIVEIRA DE LIMA, LAVRO A PRESENTE ATA, QUE APÓS LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA POR QUEM DE DIREITO. SALA DAS SESSÕES VEREADOR ADILSON JOSÉ DE MELO. EXTREMOZ, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

MESA DIRETORA

---

ANDERSON BARBOSA DA SILVA  
PRESIDENTE

---

LUCAS RAFAEL LOPES DE MIRANDA  
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO

Ofício Nº 268/2025– GP

Extremoz/RN, 09 de dezembro de 2025.

Excelentíssima Senhora  
**Jussara Sales de Souza**  
Prefeita Municipal de Extremoz/RN.



**Assunto:** PROJETO DE LEI APROVADO

Senhora Prefeita,

Informamos a Vossa Excelência, que o Projeto de Lei 172/2025, abaixo relacionado, foi aprovado em Sessão Ordinária no dia 09 dezembro de 2025, conforme Carimbo e Assinatura da Mesa Diretora.

**PROJETO DE LEI Nº 172/2025-** “ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “SETEMBRO AZUL” MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E À PROMOÇÃO DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA PLENA PELAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ - RN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que consta, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Vereador Anderson Barbosa da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Extremoz

PREFEITURA MUN. DE EXTREMOZ/RN  
Recebido em 11/12/2025  
às 08:37  
Sueli Lima  
Responsável

Dispõe sobre a implantação de aulas de música, instrumentos e canto nas escolas da rede municipal de ensino e nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Extremoz, e dá outras providências

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Extremoz, o Programa Municipal de Educação Musical, que tem por objetivo oferecer aulas de música, instrumentos e canto nas escolas municipais e nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

**Art. 2º** As aulas de música serão ofertadas no contra turno escolar, como atividade complementar, integrando-se ao sistema de tempo integral ou semi-integral das escolas municipais.

**Art. 3º** O programa tem como finalidades:

I – Promover o desenvolvimento artístico, cultural e social dos alunos e participantes;

II – Estimular a criatividade, disciplina e o trabalho em equipe;

III – Oferecer oportunidades de formação musical básica;

IV – Valorizar os talentos locais e incentivar o protagonismo juvenil;

V – Integrar a educação formal e a assistência social, fortalecendo vínculos comunitários.

**Art. 4º** A execução do programa poderá ser realizada em parceria entre as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, podendo contar com instrutores qualificados, educadores musicais e servidores já vinculados ao município.

**Art. 5º** As aulas serão realizadas utilizando os instrumentos musicais já disponíveis nas escolas e nos CRAS, garantindo assim a viabilidade imediata de implantação do programa sem necessidade de novos investimentos iniciais significativos.

**Art. 6º** Os alunos participantes terão direito à merenda escolar e poderão utilizar o transporte escolar municipal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Jussara Sales de Souza**  
Prefeita Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 1.397 DE 31 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "SETEMBRO AZUL" MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E À PROMOÇÃO DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA PLENA PELAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ - RN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, a campanha "Setembro Azul", destinada a promover a conscientização e a promoção do exercício da cidadania plena pelas pessoas com deficiência auditiva.

**Art. 2º.** A campanha "Setembro Azul", a ser enfatizada anualmente durante todo o mês de setembro, abrangerá, entre outras, ações para:

I – dedicar ações de inclusão, acessibilidade, valorização e visibilidade para a Comunidade Surda;

II - conscientizar a sociedade em geral sobre as necessidades e os direitos das pessoas com deficiência auditiva;

III – implementar e aperfeiçoar os mecanismos de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência auditiva;

IV – promover e ampliar o ensino e o emprego da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

V – empreender ações que facilitem o acesso das pessoas com deficiência auditiva aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário

**Art. 3º.** As ações previstas para a campanha "Setembro Azul" abrangerão o incentivo à adoção de políticas públicas permanentes voltadas à comunidade surda, nela incluídas as pessoas surdas, deficientes auditivas, surdocegas e surdas com outros comprometimentos.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber. **Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Jussara Sales de Souza**  
Prefeita Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 1.398 DE 31 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, SOBRE PRIMEIROS SOCORROS EM CASOS DE TRAUMATISMO DENTÁRIO





**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO



**TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO**

Aos dias 10 do mês de ABRIL de 2026, faço o encerramento do processo, do PL 172/2025 , que contém **13** folhas contando com este termo.

---

KAYNARA KELLY DE LIMA TRINDADE DOMINGOS  
DIRETORA ADMINISTRATIVA  
**Matrícula nº 1201**  
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN